



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**LEI nº 093/2025, de 04 de dezembro de 2025.**

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO OU RESÍDUOS - TSLR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de São José do Piauí – PI, ADMAELTON BEZERRA SOUSA**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São José do Piauí-PI, a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR.

Art. 2º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduo, de fruição obrigatória, em regime público.

§1º- São considerados lixo ou resíduo todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade, que se apresentem nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional.

§2º- A utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 3º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR tem incidência mensal.

Art. 4º- A base de cálculo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é a estimativa do custo do serviço destinado ao seu custeio.

§1º- A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo será rateada entre os imóveis edificados de uso residencial, comercial e industrial.

§2º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será fixada, anualmente, por meio de Decreto próprio emitido pelo gestor municipal, estimando o custo operacional do serviço prestado.

§3º - A cobrança da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR poderá ser realizada por meio da Secretaria de Finanças do município ou mediante celebração de convênios com prestadores de serviços públicos delegados.

Art.5º- O sujeito passivo da Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos.

Art. 6º- Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSLR, no que couber, as disposições do Código Tributário do Município de São José do Piauí-PI.

Art. 7º- A Taxa de Serviço, Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduo – TSLR será lançada de ofício pela Autoridade Tributária, de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 8º- O lançamento da TSLR poderá ser:

- I. Individual;
- II. Em conjunto com outros tributos;
- III. Por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de São José do Piauí-PI.



Art. 9º- Na hipótese de inadimplência da TSLR, a Autoridade Tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de São José do Piauí-PI, dentre elas a inscrição em dívida ativa.

Art. 10- Não se incluem nas disposições desta Lei Complementar os serviços de variação, recolhimento de volumosos (poda de árvores e móveis), resíduos de construção civil e resíduos sólidos de serviços de saúde, que serão objetos de legislação própria.

Art. 11- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 12- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José, Estado do Piauí, em 04 de dezembro de 2025.



---

**Admaelton Bezerra Sousa**

Prefeito Municipal

01.020.938/0001-36

Câmara Municipal de São José do Piauí

Rua Ipiranga, Nº 70 - Centro

CEP: 64.625-000

São José do Piauí - PI

### A SANÇÃO

Sala das Sessões Em 08/12/2025

Antônio Gabriel de Mour  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Antônio Gabriel de Mour

Presidente

CPF: 669.523.608-91

Levado a Sessão nesta data. Câmara Municipal  
de São José do Piauí em 05/12/25

Clemilde de Sousa Bezerra Veloso  
AUXILIAR DA CÂMARA

### SANCIONADA

Nesta Data 08/12/2025

Admaelton Bezerra Sousa  
ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

A CRDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE  
Sala das sessões da Câmara Municipal de  
São José do Piauí em 05/12/25

Clemilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretário da Câmara

Clemilde de Sousa Bezerra Veloso

1ª Secretária

CPF: 756.299.413-72

### PROMULGADO

EM 08/12/2025

Admaelton Bezerra Sousa  
ADMAELTON BEZERRA SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em única discussão

por todos os Vereadores (as) presentes

Sala das Sessões, Em 05/12/25

Clemilde de Sousa Bezerra Veloso

Secretário da Câmara

Clemilde de Sousa Bezerra Veloso

1ª Secretária

CPF: 756.299.413-72